**JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE**
CONCELHO DE CORUCHE

# Projeto de Regulamento de Cedência e Utilização dos Espaços Sob Gestão da Junta de Freguesia de Coruche

## Nota Justificativa

A Junta de Freguesia de Coruche tem sob sua gestão instalações e espaços que podem ser disponibilizados à comunidade para a realização de atividades de interesse social, cultural, educativo, associativo, recreativo e de caráter particular, desde que compatíveis com as respetivas características e finalidades.

A disponibilização destes espaços constitui uma forma de valorização dos recursos existentes, de apoio ao movimento associativo local, de promoção da participação cívica e de dinamização da vida comunitária, permitindo igualmente dar resposta às necessidades dos cidadãos na realização de iniciativas e celebrações de caráter privado.

Considera-se, por isso, necessário estabelecer regras claras e transparentes que disciplinem a cedência e a utilização dos espaços, definindo os procedimentos de apresentação e apreciação dos pedidos, os critérios de prioridade, as condições de pagamento ou isenção, bem como os direitos, deveres e responsabilidades dos utilizadores.

O presente Regulamento visa assegurar uma gestão adequada dos espaços disponíveis, promovendo a igualdade de tratamento dos requerentes, a utilização responsável dos recursos, a conservação das instalações e a salvaguarda do interesse público.

Pretende-se igualmente estabelecer regras relativas à segurança, à limpeza, à prevenção de danos, aos horários de utilização, aos cancelamentos e às demais condições necessárias para garantir uma utilização responsável, organizada e compatível com as características de cada espaço.

A Junta de Freguesia de Coruche não disponibiliza os espaços abrangidos pelo presente Regulamento para fins comerciais ou lucrativos, privilegiando a sua utilização para iniciativas de interesse comunitário, social, cultural, educativo, associativo, recreativo e particular, nos termos aqui estabelecidos.

A elaboração do presente projeto enquadra-se nas atribuições e competências das autarquias locais, designadamente nas previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, devendo as disposições relativas às taxas, aos preços e às respetivas isenções observar o regime jurídico aplicável, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

A cobrança de taxas, a concessão de isenções ou reduções e a eventual imputação de encargos adicionais devem respeitar o regime legal aplicável e os instrumentos regulamentares em vigor na Junta de Freguesia de Coruche.

Nestes termos, considera-se justificada a elaboração do presente Regulamento, com vista à criação de um quadro normativo claro, coerente e adequado à gestão dos espaços disponibilizados à comunidade.

***O presente Regulamento foi objeto de consulta pública no período compreendido entre ___ de _____ de _____ e ___ de _____ de ____, durante o qual não foram apresentadas sugestões e contributos.***

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições de cedência e utilização, gratuita ou onerosa, das instalações e dos espaços sob gestão da Junta de Freguesia de Coruche.

Artigo 2.º

**Âmbito de Aplicação**

1 - O presente Regulamento aplica-se aos espaços e instalações que se encontrem sob gestão da Junta de Freguesia de Coruche à data da sua entrada em vigor ou que, posteriormente, venham a ser colocados sob a sua gestão.
2 - A aplicação do presente Regulamento depende de a Junta de Freguesia dispor de legitimidade para autorizar a respetiva cedência e utilização.

Artigo 3.º

**Espaços Abrangidos**

1 - São abrangidos pelo presente Regulamento, designadamente, os seguintes espaços:

a) Centro Social do Rebocho;
b) Centro Social da Azervadinha;
c) Sede da Sociedade Recreativa do Bairro da Areia.

2 - O Regulamento aplica-se igualmente a outros espaços ou instalações que, no futuro, venham a ficar sob gestão da Junta de Freguesia de Coruche, nos termos legalmente aplicáveis.
3 - A cedência e utilização dos espaços devem respeitar os direitos dos respetivos proprietários e de outras entidades titulares de direitos sobre os mesmos, bem como os acordos, protocolos ou demais instrumentos que atribuam à Junta poderes de gestão ou utilização.

Artigo 4.º

**Destinatários e Condições Gerais de Cedência**

1 - Os espaços podem ser disponibilizados a entidades públicas, entidades privadas e cidadãos particulares, nos termos do presente Regulamento.
2 - Os espaços que não se encontrem permanentemente afetos ao funcionamento dos serviços da Junta destinam-se prioritariamente à

realização de atividades promovidas pela própria Junta ou desenvolvidas em parceria com outras entidades.
3 - Os cidadãos particulares devem, em regra, residir na freguesia de Coruche, sem prejuízo de situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pelo órgão ou titular competente.
4 - A cedência depende da disponibilidade das instalações, da adequação da atividade pretendida, das condições de segurança e da compatibilidade com a finalidade do espaço.

Artigo 5.º
**Finalidades Admitidas**

1 - Os espaços podem ser utilizados para reuniões, congressos, seminários, workshops, ações de formação, exposições, cerimónias de entrega de prémios, festas de aniversário, convívios familiares e outras celebrações de caráter particular.
2 - São igualmente admitidas atividades de natureza social, cultural, recreativa, educativa ou associativa, desde que compatíveis com as características, condições de utilização e finalidade das instalações.
3 - A autorização é concedida exclusivamente para a finalidade indicada no pedido, não podendo o espaço ser utilizado para fins diferentes dos autorizados sem consentimento prévio e expresso da Junta.

Artigo 6.º
**Utilizações não Permitidas**

1 - Não é permitida a realização de cerimónias religiosas nas instalações abrangidas pelo presente Regulamento, independentemente da confissão religiosa ou da natureza da cerimónia, incluindo casamentos religiosos, batizados ou outras cerimónias de culto.
2 - A proibição prevista no número anterior não impede a realização de festas, convívios ou celebrações de caráter particular associados a acontecimentos familiares ou religiosos, desde que não incluam a realização de qualquer cerimónia religiosa no espaço cedido.
3 - A Junta de Freguesia de Coruche não cede nem aluga os espaços abrangidos pelo presente Regulamento para fins comerciais ou lucrativos.
4 - É igualmente proibida a utilização dos espaços para atividades cuja finalidade principal seja o exercício de comércio, a promoção comercial de produtos ou serviços, a exploração económica do espaço ou a obtenção de lucro, incluindo feiras comerciais, vendas ao público e ações promocionais de natureza comercial.
5 - A utilização por entidades sem fins lucrativos não afasta a aplicação das proibições previstas nos números anteriores quando a atividade concreta tenha finalidade comercial ou lucrativa.

Artigo 7.º

**Horários de Utilização**

1 - Salvo autorização expressa da Junta, a utilização das instalações não pode prolongar-se para além das 24h00 do dia para o qual foi autorizada.
2 - O horário autorizado deve incluir os períodos necessários à preparação, montagem, realização da atividade, desmontagem e saída dos utilizadores.
3 - A utilização fora do horário normal de funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia depende de autorização e fica sujeita às condições aplicáveis ao espaço.

## CAPÍTULO II
## PEDIDO, APRECIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Artigo 8.º

**Apresentação do Pedido**

1 - O pedido de cedência das instalações deve ser apresentado, preferencialmente, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data pretendida para a sua utilização.
2 - O pedido deve ser apresentado através do formulário constante do Anexo I ao presente Regulamento, disponível no sítio eletrónico da Junta de Freguesia ou nos respetivos serviços administrativos.
3 - O pedido pode ser entregue presencialmente nos serviços administrativos da Junta de Freguesia ou enviado por correio eletrónico para o endereço: geral@jf-coruche.pt.
4 - Os pedidos apresentados com menor antecedência podem ser apreciados excecionalmente, desde que exista disponibilidade e seja possível verificar as condições necessárias à utilização.

Artigo 9.º

**Elementos do Pedido**

1 - Do pedido devem constar os seguintes elementos:
a) Identificação do requerente e, quando aplicável, da entidade que representa;
b) Morada e contactos do requerente;
c) Identificação do espaço pretendido;
d) Finalidade da utilização e descrição da atividade;
e) Data e horário pretendidos, incluindo os períodos de preparação, montagem, desmontagem e saída;
f) Número estimado de participantes;
g) Identificação dos equipamentos ou mobiliário necessários, quando aplicável;
h) Outras informações relevantes para a apreciação do pedido.

2 - A Junta pode solicitar elementos adicionais sempre que sejam necessários à apreciação do pedido, incluindo elementos destinados à confirmação da identidade do requerente ou da legitimidade de quem atua em representação de uma entidade.
3 - A apresentação do pedido não confere, por si só, qualquer direito à utilização das instalações.

Artigo 10.º
**Apreciação dos Pedidos**

1 - Os pedidos são apreciados em função da disponibilidade das instalações, da adequação da atividade pretendida, das condições de segurança, da finalidade dos espaços e dos critérios de prioridade previstos no presente Regulamento.
2 - A Junta pode indeferir fundamentadamente um pedido quando:

a) O espaço não se encontre disponível;
b) A atividade seja incompatível com a natureza ou finalidade das instalações;
c) A utilização tenha fins comerciais ou lucrativos proibidos pelo presente Regulamento;
d) Não estejam reunidas as condições necessárias de segurança ou conservação;
e) Não sejam apresentados os elementos necessários à apreciação do pedido, após solicitação para o efeito;
f) A utilização contrarie os direitos de terceiros ou as condições dos acordos de gestão aplicáveis;
g) Existam outros motivos de interesse público devidamente fundamentados.

Artigo 11.º
**Critérios de Prioridade**

1 - Na apreciação dos pedidos de cedência, é observada a seguinte ordem de prioridade:

a) Atividades, programas ou projetos promovidos pela Junta de Freguesia ou desenvolvidos em parceria com outras entidades;
b) Iniciativas promovidas pelas escolas e jardins de infância da freguesia;
c) Iniciativas promovidas por instituições particulares de solidariedade social sediadas na freguesia;
d) Iniciativas promovidas por coletividades, associações e cooperativas sem fins lucrativos sediadas na freguesia;
e) Iniciativas promovidas por outras entidades públicas ou privadas, desde que admissíveis nos termos do presente Regulamento;

f) Iniciativas promovidas por cidadãos particulares residentes na freguesia.

2 - Em caso de coincidência de pedidos para o mesmo espaço e período, são considerados a ordem de prioridade, a natureza da atividade, o interesse público local e os benefícios para a comunidade.
3 - Quando subsista igualdade de condições entre os pedidos, é dada preferência ao pedido apresentado primeiro, considerando-se a data e hora da sua receção pelos serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º
**Decisão e Comunicação**

1 - A decisão compete ao órgão ou titular legalmente competente, sem prejuízo das delegações ou subdelegações de competências validamente efetuadas.
2 - A decisão é comunicada ao requerente por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, com a maior brevidade possível e, sempre que viável, até 72 horas antes da data prevista para a utilização.
3 - A autorização deve identificar o espaço cedido, a finalidade, a data, o horário autorizado, as condições de utilização e, quando aplicável, as taxas, os preços e os encargos a suportar pelo requerente.
4 - A utilização apenas pode ocorrer após comunicação do deferimento do pedido e nos termos e condições expressamente autorizados pela Junta.
5 - A autorização não substitui licenças, comunicações, autorizações ou seguros que sejam legalmente exigíveis para a atividade a realizar.

## CAPÍTULO III
## TAXAS, PREÇOS E CANCELAMENTOS

Artigo 13.º
**Taxas e Preços**

1 - A cedência onerosa das instalações fica sujeita ao pagamento das taxas ou dos preços previstos nos instrumentos regulamentares e nas deliberações legalmente aprovados e em vigor.
2 - Os valores aplicáveis e os critérios de cálculo devem estar previamente determinados e ser comunicados ao requerente antes da utilização.
3 - Nenhuma disposição do presente Regulamento constitui, por si só, fundamento para a cobrança de taxas, preços ou encargos que não tenham sido legalmente aprovados.

Artigo 14.º
**Isenções e Reduções**

1 - Podem beneficiar de isenção do pagamento da taxa de utilização as instituições particulares de solidariedade social, as coletividades, as associações e as cooperativas sem fins lucrativos sediadas na freguesia de Coruche, desde que a isenção esteja prevista no regime de taxas aplicável e sejam cumpridas as respetivas condições.
2 - Podem ainda ser concedidas isenções totais ou parciais a outras entidades ou requerentes, mediante decisão fundamentada do órgão competente, quando a natureza da atividade, o interesse público local ou os benefícios para a comunidade o justifiquem, nos termos legalmente aplicáveis.
3 - A isenção da taxa de utilização não dispensa o pagamento de outros encargos legalmente devidos, quando aplicáveis.

Artigo 15.º

**Pagamento**

1 - Quando haja lugar ao pagamento de uma taxa ou preço, o respetivo montante deve ser liquidado no prazo de 24 horas após a notificação do deferimento do pedido, salvo se estiver previsto outro prazo no regime aplicável ou se for fixado prazo diferente na comunicação de autorização.
2 - O pagamento é efetuado junto dos serviços administrativos da Junta, através dos meios disponibilizados para o efeito.
3 - A autorização pode ficar condicionada à confirmação do pagamento dentro do prazo estabelecido.
4 - Sempre que a utilização implique a prestação de trabalho fora do horário normal de funcionamento dos serviços da Junta, apenas podem ser imputados ao requerente os custos legalmente admissíveis, desde que exista fundamento para a sua cobrança e o respetivo montante ou critério de cálculo tenha sido previamente determinado e comunicado.

Artigo 16.º

**Caução**

1. A Junta de Freguesia pode exigir a prestação de caução sempre que a natureza do evento, o número de participantes ou as características da utilização o justifiquem.
2. O montante da caução é fixado por despacho do Presidente da Junta de Freguesia ou de quem tenha competência delegada para o efeito, tendo em consideração os riscos associados à utilização das instalações, dos equipamentos ou dos bens.
3. A caução destina-se a garantir a reparação de danos causados nas instalações, nos equipamentos ou nos bens, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes da respetiva utilização.

4. Na ausência de danos ou de incumprimento das obrigações aplicáveis, a caução é devolvida no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data da realização da vistoria pelos serviços competentes.

Artigo 17.º

**Cancelamento e Reembolso**

1 - O requerente pode cancelar a utilização previamente autorizada, mediante comunicação escrita à Junta, com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente ao início da utilização.
2 - Quando tenha sido efetuado o pagamento da taxa ou preço, o cancelamento comunicado dentro do prazo previsto no número anterior confere direito ao respetivo reembolso, nos termos do regime aplicável.
3 - O cancelamento comunicado com uma antecedência inferior a 48 horas, bem como a falta de comparência sem aviso prévio, não confere, em regra, direito a reembolso, sem prejuízo das situações em que a lei imponha solução diferente.
4 - Quando a Junta determine o cancelamento por motivos que lhe sejam imputáveis ou por razões de interesse público, deve comunicar a decisão ao requerente e proceder ao reembolso dos valores pagos, nos termos legalmente aplicáveis.
5 - Em situações de força maior ou de impossibilidade de utilização não imputável ao requerente, a Junta aprecia a possibilidade de reagendamento ou, quando legalmente admissível, de restituição dos montantes pagos, mediante decisão fundamentada.
6. A Junta de Freguesia pode revogar a autorização concedida sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) Incumprimento das condições da autorização concedida;
b) Prestação de falsas declarações;
c) Superveniência de razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
d) Colocação em risco da segurança de pessoas ou bens, ou da segurança das instalações.

**7.** A revogação da autorização não confere direito a indemnização, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV
## DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS UTILIZADORES

Artigo 18.º

**Deveres dos Utilizadores**

1 - O requerente é responsável pela utilização adequada das instalações e dos equipamentos disponibilizados, devendo assegurar o cumprimento do presente Regulamento por parte dos participantes na atividade.

2 - Os utilizadores devem respeitar as características dos espaços, a sinalética existente, as condições de segurança e as instruções transmitidas pela Junta de Freguesia.
3 - Os espaços apenas podem ser utilizados para a finalidade autorizada, sendo proibida a sua cedência a terceiros, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da Junta de Freguesia.
4 - Os utilizadores são responsáveis pelos materiais e equipamentos que introduzam nas instalações, devendo removê-los dentro do horário autorizado.

Artigo 19.º

**Responsabilidade por Danos**

1 - O requerente é responsável pelos danos causados nas instalações, equipamentos ou bens disponibilizados quando resultem de atuação que lhe seja imputável ou de atuação dos participantes pelos quais seja legalmente responsável.
2 - O requerente deve suportar os custos de reparação ou reposição dos bens danificados ou desaparecidos quando se verifiquem os pressupostos legais da sua responsabilidade.
3 - Antes do início da utilização, o responsável deve comunicar à Junta de Freguesia quaisquer danos ou anomalias que identifique nas instalações ou nos equipamentos.
4 - A Junta de Freguesia não assume a guarda dos bens pessoais ou dos equipamentos introduzidos pelos utilizadores, sem prejuízo das responsabilidades que legalmente lhe possam caber.

Artigo 20.º

**Segurança e Cumprimento das Obrigações Legais**

1 - Os utilizadores devem assegurar que a atividade decorre em condições adequadas de segurança, sem colocar em risco pessoas ou bens.
2 - Compete ao organizador assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis à atividade que promove, incluindo a obtenção das licenças, autorizações e seguros que sejam legalmente exigíveis.
3 - É proibida a introdução de objetos, materiais ou equipamentos suscetíveis de danificar as instalações ou colocar em risco a segurança de pessoas e bens.
4 - É proibido ultrapassar a lotação máxima autorizada ou desrespeitar as regras de segurança aplicáveis ao espaço.

Artigo 21.º

**Interdições e Conservação das Instalações**

1 - Nas instalações e espaços cedidos, não é permitido:

a) Perfurar, pregar, colar ou alterar paredes, estruturas, equipamentos ou outros elementos das instalações sem autorização prévia e escrita da Junta de Freguesia;
b) Permitir a circulação dos participantes fora dos espaços cedidos e das respetivas zonas de acesso autorizado;
c) Fumar no interior das instalações ou abandonar resíduos fora dos locais apropriados;
d) Permitir a entrada de animais, exceto nos casos legalmente admitidos, designadamente cães de assistência;
e) Confecionar refeições ou utilizar equipamentos de confeção no interior das instalações sem autorização prévia da Junta;
f) Adotar comportamentos que perturbem o normal decurso da atividade, comprometam a segurança ou prejudiquem a utilização do espaço por terceiros;
g) Realizar atividades que provoquem danos nas instalações, equipamentos ou bens ou que violem as condições da autorização concedida;
h) Realizar cerimónias religiosas ou atividades comerciais ou lucrativas proibidas pelo artigo 6.º.

2 - No termo da utilização, as instalações devem ser deixadas limpas, organizadas e no estado em que foram disponibilizadas, ressalvado o desgaste decorrente de uma utilização normal e prudente.

3 - A remoção dos equipamentos e materiais deve ocorrer dentro do horário autorizado, salvo autorização expressa da Junta para prazo diferente.

4 - O incumprimento das regras previstas no presente artigo pode determinar a suspensão ou o termo da utilização, mediante decisão fundamentada do órgão ou titular competente, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

Artigo 22.º

**Fiscalização**

1 - A Junta de Freguesia pode, a qualquer momento, através dos seus eleitos, trabalhadores ou representantes devidamente credenciados, fiscalizar a utilização dos espaços cedidos.

2 - Os utilizadores devem facultar o acesso às instalações e prestar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento do presente Regulamento.

3 - A recusa injustificada de acesso para efeitos de fiscalização constitui fundamento para a cessação da autorização concedida.

Artigo 23.º

**Divulgação de Atividades**

1 - A afixação ou exposição de cartazes, anúncios ou outros materiais de divulgação nas instalações depende de autorização prévia da Junta de Freguesia e fica condicionada aos locais indicados para o efeito.
2 - A divulgação não pode prejudicar a organização dos espaços, a segurança, a circulação de pessoas ou o funcionamento dos serviços.
3 - As entidades beneficiárias de cedência gratuita devem, sempre que divulguem publicamente a atividade realizada nas instalações cedidas, mencionar o apoio da Junta de Freguesia de Coruche, quando adequado à natureza da iniciativa, utilizando a designação institucional que esta indicar.
4 - A utilização do nome, do logótipo ou de outros elementos de identidade visual da Junta depende de autorização prévia, quando aplicável.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

**Proteção de dados pessoais**

1 - Os dados pessoais recolhidos no âmbito dos pedidos de cedência destinam-se à identificação dos requerentes, à apreciação e decisão dos pedidos e à gestão da utilização dos espaços.
2 - O tratamento dos dados é efetuado pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Coruche, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
3 - Os dados recolhidos devem limitar-se ao necessário para as finalidades previstas no n.º 1, sendo conservados durante os prazos legalmente aplicáveis.
4 - A informação completa sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo os contactos do responsável pelo tratamento, os prazos de conservação e os meios de exercício dos direitos dos titulares, deve ser disponibilizada através dos canais institucionais da Junta.

Artigo 25.º

**Dúvidas e Casos Omissos**

1 - As dúvidas de interpretação e os casos omissos na aplicação do presente Regulamento são apreciados pelos órgãos ou titulares competentes, nos termos da lei.

2 - A resolução das situações referidas no número anterior deve respeitar o presente Regulamento, a legislação aplicável e os princípios gerais da atividade administrativa, não podendo fundamentar a criação de taxas, encargos ou obrigações sem base legal ou regulamentar adequada.

Artigo 26.º
**Revisão**

O presente Regulamento pode ser revisto sempre que se revele necessário, mediante observância dos procedimentos legalmente aplicáveis à sua alteração.

Artigo 27.º
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no Diário da República, 2.ª série.

Coruche, 16 de outubro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia

Filipe Miguel Rodrigues Lascas

## ANEXO I
## PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**Espaços abrangidos:**

O presente pedido aplica-se a todos os espaços sob gestão da Junta de Freguesia, incluindo os atualmente identificados:

- Centro Social do Rebocho;
- Centro Social da Azervadinha;
- Sede da Sociedade Recreativa do Bairro da Areia;

bem como quaisquer outros espaços que, no futuro, venham a ficar sob gestão, administração ou responsabilidade da Junta de Freguesia.

A utilização de qualquer um destes espaços fica sujeita a autorização prévia da Junta de Freguesia e ao cumprimento das normas e condições aplicáveis à respetiva cedência.

1. Identificação do requerente

Nome completo: _____
N.º de Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação, quando necessário: _____
NIF: _____
Morada: _____
Código postal: _____-_____ _____
Freguesia: _____
Contacto telefónico: _____
Correio eletrónico: _____
Entidade representada, quando aplicável: _____
Qualidade em que intervém: _____

2. Identificação do espaço e da utilização pretendida

Espaço cuja cedência se solicita: _____
Localidade: _____
Data ou período de utilização: _____
Horário pretendido: das _____ às _____
Horário necessário para preparação e montagem: _____
Horário necessário para desmontagem e saída: _____

Número estimado de participantes: _____

Finalidade da utilização e descrição da atividade:

Equipamentos ou mobiliário necessários, quando aplicável:

3. Declaração sob compromisso de honra e responsabilidade

Eu, _____, acima identificado(a), declaro que solicito a cedência do espaço acima identificado, sob gestão da Junta de Freguesia de Coruche, para a realização da atividade indicada no presente formulário.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que tomei conhecimento do Regulamento de Cedência e Utilização dos Espaços sob Gestão da Junta de Freguesia de Coruche, comprometendo-me a cumprir as suas disposições, bem como as condições específicas da autorização que vier a ser concedida.

Declaro ter conhecimento de que os espaços não podem ser cedidos ou alugados para fins comerciais ou lucrativos, nem utilizados para atividades dessa natureza, nos termos do Regulamento.

Declaro igualmente ter conhecimento de que não é permitida a realização de cerimónias religiosas nas instalações abrangidas pelo Regulamento.

Comprometo-me a utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada, não podendo dar-lhe utilização diferente daquela que foi aprovada sem autorização prévia da Junta de Freguesia.

Comprometo-me a utilizar as instalações, os equipamentos e os demais bens disponibilizados de forma adequada, prudente e diligente, respeitando as condições de segurança, a sinalética existente e as instruções transmitidas pelos serviços competentes.

Declaro que não cederei, emprestarei ou disponibilizarei, total ou parcialmente, o espaço a terceiros, nem permitirei a sua utilização para fins diferentes dos autorizados, sem prévia autorização expressa da Junta de Freguesia.

Comprometo-me a deixar as instalações limpas, organizadas e nas condições em que me foram disponibilizadas, ressalvado o desgaste resultante de uma utilização normal e prudente, bem como a retirar os

materiais e equipamentos introduzidos durante a atividade dentro do prazo autorizado.

Assumo a responsabilidade pelos danos causados nas instalações, equipamentos ou demais bens disponibilizados quando resultem de atuação que me seja imputável ou de atuação de participantes pelos quais seja legalmente responsável, comprometendo-me, nesses casos, a suportar os custos de reparação ou reposição legalmente devidos.

Comprometo-me a assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis à atividade que pretendo realizar, incluindo a obtenção das licenças, autorizações e seguros que sejam legalmente exigíveis.

Declaro ter conhecimento de que o incumprimento do Regulamento ou das condições da autorização pode determinar a suspensão ou cessação da utilização do espaço, nos termos legalmente aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou de outras consequências previstas na lei.

Declaro ainda ter conhecimento de que a apresentação do presente pedido não garante a cedência do espaço, dependendo esta de autorização da Junta de Freguesia, da disponibilidade das instalações e do cumprimento das condições regulamentares aplicáveis.

Por ser verdade e corresponder ao meu compromisso, assino a presente declaração.
Local: _____
Data: _____ de _____ de _____
O/A Requerente
Assinatura: _____

4. A preencher pelos serviços da Junta de Freguesia

Data de receção do pedido: _____ / _____ / _____

**Decisão sobre o pedido:**

☐Deferido
☐Indeferido
Espaço autorizado: _____
Data da utilização: _____
Horário autorizado: das _____ às _____
Taxa ou preço aplicável, quando devido: _____
**Regime de isenção:**
☐Isenção total
☐Isenção parcial
☐Sem isenção
Fundamento da isenção ou redução, quando aplicável:

Condições especiais da cedência:

Data da comunicação da decisão: _____ / _____ / _____
O/A responsável pela decisão: _____
Assinatura: _____

**NOTAS**

**1 — Envio por correio eletrónico**

O pedido e a respetiva declaração podem ser enviados por correio eletrónico, devendo conter os elementos de identificação necessários à apreciação e tramitação do processo. Sempre que se revele necessário confirmar a identidade do requerente, os serviços da Junta podem solicitar elementos adicionais legalmente admissíveis para esse efeito.

**2 — Proteção de dados pessoais**

Os dados pessoais recolhidos destinam-se à apreciação, decisão e gestão do pedido de cedência e utilização do espaço, sendo tratados pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Coruche nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
A informação completa sobre o tratamento dos dados, incluindo os contactos do responsável pelo tratamento, os prazos de conservação e os meios de exercício dos direitos dos titulares, deve ser disponibilizada através dos canais institucionais da Junta.